



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 338/2024

“INDICO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, QUE POSSA AVALIAR E IMPLANTAR O PROGRAMA “IDOSO ATIVO” (ANEXO MODELO - PROJETO DE LEI).

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal, na forma regimental, que possa avaliar com carinho o **Programa “Idoso Ativo”**, onde temos a possibilidade de inserir e assistir esse público que muito necessita de apoio do Poder Público.

JUSTIFICATIVA

Este parlamentar em decorrência da campanha eleitoral, andando na rua e visitando muitas residências deparamos com muitos idosos ociosos e muitas vezes gerando outras patologias como **DEPRESSÃO, ANGUSTIA, TRISTEZA** entre outras situações, tendo em vista que muitos deles, obtêm condições físicas para contribuir com nosso município.

Sabemos, e estamos vendo a cidade com diversos problemas de limpeza, e com essas pessoas, poderíamos contribuir muito para a limpeza dos bairros, onde tenho certeza que cuidarão com carinho, principalmente por ser o local onde residem.

Portanto, solicito encarecidamente ao Poder Público que aprecie esse projeto de lei que coloco em anexo, e espero que nesse momento, sejam colocados em primeiro lugar os nossos munícipes que fazem parte desta classe de pessoas.

Contudo, reitero ao Poder Público, uma atenção especial a esta propositura, para aja uma ação municipal, podendo dar motivação a essas pessoas idosas, que hoje, tem se sentindo inúteis e sem valor, tanto que com esse Programa, a prefeitura pode ter uma ferramenta essencial para resolver essa problemática da limpeza, melhorando a visão que hoje temos da cidade e dos bairros.

São Pedro, 23 de outubro de 2024

DU SOROCABA
DU SOROCABA
Vereador - PL

CÂMARA MUNICIPAL de SÃO PEDRO	
PROTOCOLO	
Data	25/10/2024
Hora	11h52
Prot.º	744/2024

“Cria o Programa ‘Idoso Ativo’ para contratação de idosos aposentados para realizar serviços de limpeza em vias públicas no bairro em que residem, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído o Programa “Idoso Ativo”, destinado a permitir a contratação de idosos aposentados para desempenhar atividades de limpeza e manutenção em ruas e espaços públicos, no bairro em que residem, mediante remuneração.

Parágrafo único: O programa tem como objetivo:

- I. Promover a inclusão social de idosos aposentados por meio de atividades laborais voluntárias, devidamente remuneradas.
- II. Contribuir para a manutenção da limpeza e conservação das áreas públicas da cidade.
- III. Melhorar a qualidade de vida dos idosos, incentivando o convívio social e a participação ativa na comunidade.

Art. 2º Poderão se inscrever no Programa “Idoso Ativo”:

- I. Idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, devidamente aposentados.
- II. Residentes no município há pelo menos 2 (dois) anos.
- III. Que possuam condições físicas e mentais para o desempenho das atividades de limpeza e manutenção, atestadas por laudo médico.

Art. 3º As atividades desempenhadas no Programa consistem em:

- I. Varrição de ruas, calçadas e praças públicas.
- II. Limpeza e conservação de canteiros, praças e outros espaços públicos.
- III. Outras atividades relacionadas à limpeza urbana, conforme regulamentação do órgão municipal responsável.

Art. 4º O programa será regulamentado e gerido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, ou equivalente, que ficará responsável por:

- I. Realizar o cadastro dos interessados.
- II. Disponibilizar o material necessário para a execução das atividades.
- III. Oferecer orientação e treinamento sobre o uso de equipamentos de segurança, quando necessário.

Art. 5º A remuneração dos participantes do programa será definida pelo Poder Executivo, respeitando o piso mínimo vigente e compatível com a carga horária estabelecida, que não poderá ultrapassar 20 (vinte) horas semanais.

Art. 6º Fica vedada a participação de idosos que já exerçam outro tipo de atividade remunerada ou possuam qualquer vínculo empregatício ativo no momento da inscrição.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com empresas e entidades para a ampliação e apoio ao Programa "Idoso Ativo".

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.